



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 66/2025**

Processo Número: **1920/2025** | Data do Protocolo: 10/02/2025 17:50:02



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380033003800360037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a criação do Programa "Pessoas Idosas Acolhidas" no Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de serviços de convivência, fortalecimento de vínculos e habitação destinados às pessoas idosas.*

**Artigo 1º-** Fica instituído o Programa "Pessoas Idosas Acolhidas", com o objetivo de oferecer unidades que prestem serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, proporcionando inclusão social, bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Programa se destina a idosos em situação de vulnerabilidade social, abandono, solidão ou cujas famílias ou responsáveis não possam garantir acompanhamento integral durante o período diurno, seja por razões laborais, de saúde ou outras circunstâncias impeditivas.

**Artigo 2º-** O Programa incentivará a criação de unidades públicas no formato "Centro Dia", especializadas no acolhimento temporário de pessoas idosas, garantindo-lhes um ambiente seguro e propício à socialização.

**Artigo 3º-** As ações do Programa deverão observar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), ofertando atividades multidisciplinares para o desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social, incluindo:

- I – oficinas de arte, música, dança e educação física;
- II – palestras e rodas de conversa;
- III – fornecimento de vestuário e alimentação adequada;
- IV – instalações acessíveis e seguras;
- V – atendimento personalizado, incluindo assistência médica e psicológica;
- VI – promoção de atividades educacionais, culturais e de lazer;
- VII – preservação dos vínculos familiares e afetivos;
- VIII – assistência religiosa conforme a vontade do idoso;
- IX – identificação e encaminhamento de casos de abandono e maus-tratos às autoridades competentes.

**Artigo 4º-** O Programa será coordenado pelas Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Saúde e Direitos da Pessoa Idosa, podendo contar com parcerias públicas e privadas, bem como organizações da sociedade civil.

**Artigo 5º-** As unidades do Programa deverão manter registros detalhados dos idosos atendidos, garantindo acompanhamento individualizado e fiscalização por parte dos órgãos responsáveis.

**Artigo 6º-** Os recursos para a implementação do Programa poderão advir de:

- I – dotação orçamentária específica do Estado de São Paulo;
- II – parcerias com municípios e entidades do terceiro setor;
- III – doações e convênios com empresas e instituições públicas ou privadas;
- IV – captação de recursos junto ao Fundo Estadual do Idoso.

**Artigo 7º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios para a execução do





Programa "Pessoas Idosas Acolhidas".

**Artigo 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Estado de São Paulo, como estado mais populoso do Brasil, enfrenta desafios crescentes relacionados ao envelhecimento da população. O aumento da expectativa de vida demanda políticas públicas que garantam a inclusão social, bem-estar e qualidade de vida aos idosos, que muitas vezes enfrentam situações de vulnerabilidade, solidão e abandono, necessitando de suporte adequado para que possam viver com dignidade.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa "Pessoas Idosas Acolhidas", com o objetivo de proporcionar espaços seguros e acolhedores, onde os idosos possam conviver, participar de atividades socioculturais e receber assistência adequada. A proposta se alinha às diretrizes do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso, garantindo os direitos fundamentais dessa parcela da população.

A criação de unidades do tipo "Centro Dia" permitirá que os idosos recebam atendimento especializado durante o período diurno, auxiliando famílias que, por motivos laborais ou de saúde, não conseguem prestar assistência integral. Além disso, a iniciativa visa fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenindo o isolamento social e promovendo um envelhecimento ativo e saudável.

A implementação do programa será viabilizada por meio de recursos estaduais, parcerias com municípios, entidades do terceiro setor e convênios com instituições públicas e privadas, garantindo a efetividade da proposta sem comprometer o orçamento público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar os direitos da população idosa, promovendo sua valorização e bem-estar, e reforçando o compromisso do Estado de São Paulo com uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

**Alex Madureira - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003900350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alex Madureira** em 10/02/2025 17:44

Checksum: **7CA38AEB92D41FB76313CFD1B27CB8E21BFFB9783C5300586F23C3D670121C5**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310038003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.